



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORO | IBARETAMA | IBICUITINCA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE RESIDUOS@GMAIL.COM

CONTRATO Nº 008/2023-CONSERCE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL- CONSERCE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quixadá, pessoa jurídica de direito público interno, através **DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL- CONSERCE** com sede à Rua Francisco Segundo Costa, nº 374, Centro - CEP:63.903-438 – Quixadá/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.246.981/0001-36, neste ato representada pela Sra. RENATA FONTES CAVALCANTE, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Maria Antônia da Silva, nº 144, Cidade Universitária, na cidade de Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.994.254/0001-10, neste ato representada pelo(a) Sr(a). CIBELE FERREIRA BEZERRA BARROSO, portador(a) do CPF nº333.088.828-84, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se no Processo de ADESÃO (CARONA) Nº 2023.12.27.02, originário da Ata de Registro de Preços Nº 008/2023-C-SRP, originária do Pregão Eletrônico nº 008/2023, do Município de Quixadá/CE, e com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CENSERCE**, conforme especificações constantes na proposta de preços.

CIBELE
FERREIRA
BEZERRA
BARROSO:333
08887884

Assinado de forma
digital por CIBELE
FERREIRA BEZERRA
BARROSO:3330888
2884
Dados: 2024.01.19
08:18:07 -03'00'



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIU | CHORO | IBARETAMA | IBICUITINCA | QUIXADA | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os produtos/serviços serão requisitados conforme a competente ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE** e deverão ser prestadas na sede da contratada;

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços após, a solicitação da unidade solicitante imediatamente.

3.3. A fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, no caso, do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CENSERCE, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante Portaria. Sendo que os produtos e/ou serviços serão recebidos depois de conferidas as especificações e quantidades dos mesmos;

3.4. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, esta sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

3.5. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

3.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e/ou serviços com a especificação.

3.5.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

3.6. A contratada deverá fornecer os Bens no horário determinado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CENSERCE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CENSERCE, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

4.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CENSERCE.

4.3. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CENSERCE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo.

4.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que

CIBELE
FERREIRA
BEZERRA
BARROSO:33
Assinado de forma
digital por CIBELE
FERREIRA BEZERRA
BARROSO:3330888
2884
Dados: 2024.01.19



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADA | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.5. Para cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do **OBJETO**.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) e onerará recursos orçamentários na Dotação Orçamentária: 18.542.001.2.001, Elemento de Despesas 3.3.90.39.00, Subelemento: 3.3.30.39.99, Fonte de Recursos: 1500000000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, salvo os casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CIBELE
FERREIRA
BEZERRA
BARROSO:3330

Assinado de forma
digital por CIBELE
FERREIRA BEZERRA
BARROSO:333088828
84
Dados: 2024.01.19



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINCA | QUIXADA | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA**:

a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;

b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

d. Cumprir as posturas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CENSERCE e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

f. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;

j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.

k. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

l. A vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar os documentos solicitados no item 5 do Anexo I – Termo de Referência do edital.

CIBELE
FERREIRA
BEZERRA

BARROSO:33
308882884

Assinado de forma
digital por CIBELE
FERREIRA BEZERRA
BARROSO:3330888
2884
Dados: 2024.01.19
08:19:08 -03'00'



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIU | CHORÓ | IBARÉTAMA | IBICUITINÇA | QUIXADA | QUIXERAMOBIM

CONSERCE RESIDUOS@GMAIL.COM

m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA OITOVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao **CONTRATANTE**:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, em parte até o limite de 50% (cinquenta por cento).

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato caberão ao Sra Renata Fontes Cavalcante e consiste na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

CIBELE
FERREIRA
BEZERRA
BARROSO:3
3308882884

Assinado de forma
digital por CIBELE
FERREIRA BEZERRA
BARROSO:3330888
2884
Dados: 2024.01.19
08:19:23 -03'00'



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADA | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CIBELE
FERREIRA
BEZERRA
BARROSO:3
3308882884**

Assinado de forma
digital por CIBELE
FERREIRA BEZERRA
BARROSO:3330888
2884
Dados: 2024.01.19
08:19:45 -03'00'



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINCA | QUIXADA | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CENSERCE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CENSERCE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CIBELE FERREIRA
BEZERRA
BARROSO:33308
097994

Assinado de forma
digital por CIBELE
FERREIRA BEZERRA
BARROSO:3330888288
Dados: 2024.01.19



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIU | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADA | QUIXERAMOBIM

CONSERCE RESIDUOS@GMAIL.COM

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

13.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Processo de ADESAO (CARONA) Nº 2023.12.27.02, originário da Ata de Registro de Preços Nº 008/2023-C-SRP, originária do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e anexos;

b) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

c) Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Quixadá.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Quixadá/CE, 18 de janeiro de 2024.

Renata Fontes Cavalcante

**RENATA FONTES CAVALCANTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DO SERTÃO CENTRAL- CONSERCE
CONTRATANTE**

CIBELE FERREIRA
BEZERRA

BARROSO:33308882884

Assinado de forma digital por
CIBELE FERREIRA BEZERRA
BARROSO:33308882884
Dados: 2024.01.19 08:20:21 -03'00'

**CIBELE FERREIRA BEZERRA BARROSO
CAJAZEIRA RENT A CAR LOCAÇÕES
EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. *FREDUYEN VICTOR ANSEL QUEIROZ DA SILVA*

CPF Nº: 081.076.563-37

2. *LORENA BARBOSA DE OLIVEIRA*

CPF Nº: 03546912365